



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 584, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CRIA O COMITÊ DE
INVESTIMENTOS PARA A
GESTÃO DOS RECURSOS
DO RPPS – REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência do município de Santa Luzia do Norte, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.
- IX - o Comitê poderá ser subsidiado, para a gestão financeira, de informações do Conselho Municipal de Previdência – CMP e/ou de profissionais e entidades por este indicado.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por:

- I – Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10), na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - 04 (quatro) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo uma vaga destinada a um servidor inativo, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social do Município.

§1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, admitidas uma recondução.

§3º A maioria dos servidores nomeados para compor o Comitê de Investimentos deverá submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação CPA-10, em até 90 (noventa) dias de seu mandato.

§4º Apenas os membros do Comitê de Investimentos que possuírem a certificação mínima CPA-10 terão direito ao recebimento do jeton.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§2º As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-á por voto da maioria simples de seus membros.

§3º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão jeton equivalente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião ordinária que participarem, sendo este reajustado segundo o reajuste anual dos servidores municipais.

§4º Não se pagará jeton aos membros do Comitê de Investimentos por reunião extraordinária que participarem.

Art. 6º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo de Previdência Social do Município e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao presidente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 14 de maio de 2015.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, em 14 de maio de 2015.

Antônio Campos de Almeida
Secretário Municipal de Administração